



CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SÃO PAULO
Coordenadoria de Gestão de Pessoas



Este material foi preparado para que você saiba um pouco sobre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de São Paulo.

Esta dividido em duas partes:

Conhecendo a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, nas diretrizes do SUS.



Conhecendo da sua Vida Funcional no Serviço Público do município de São Paulo



Vamos começar!
O SUS é o SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE,
regulamentado pela Lei
nº 8.080/1990.



Saúde é um direito de todos!

- **Constituição 1988 Art. 196.** “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”
- O sistema de Saúde no Brasil segue as diretrizes do SUS, que é único para todo país.
- Um sistema quer dizer que as ações estão integradas, em rede de assistência e organizados em todos os níveis de governo, cada instância com suas responsabilidades seja federal, estadual e municipal.



SUS e DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE

“De acordo com definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), os **determinantes sociais** da saúde estão relacionados às condições em que uma pessoa vive e trabalha. Também podem ser considerados os fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e fatores de risco à população, tais como moradia, alimentação, escolaridade, renda e emprego.”

SITE: pensesus.fiocruz



<https://dssbr.ensp.fiocruz.br/>

O SUS é regido por PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- **PRINCÍPIOS e DIRETRIZES** são as normas que dizem como o sistema de saúde deve funcionar.

No SUS os princípios fundamentais são:

UNIVERSALIDADE

INTEGRALIDADE

EQUIDADE



PROMOÇÃO

PREVENÇÃO

RECUPERAÇÃO

REABILITAÇÃO

**REDE INTEGRADA
DE SAÚDE**



Princípios FUNDAMENTAIS do SUS



1. Acesso **UNIVERSAL** à saúde: quer dizer que todos tem direito ao acesso dos serviços.



2. Atendimento **INTEGRAL** à saúde: atender os usuários de acordo com suas necessidades, entender a pessoa como um todo.
Pensar a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de modo integrado entre os serviços (rede).



3. **EQUIDADE**, é o senso de justiça, que todos, mesmo que diferentes vão ter as mesmas condições de acesso aos serviços de saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“Realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do município de São Paulo, por meio do Sistema Único de Saúde”



CONHECENDO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SMS

Decreto 59.685/20

Conhecendo a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, nas diretrizes do SUS.



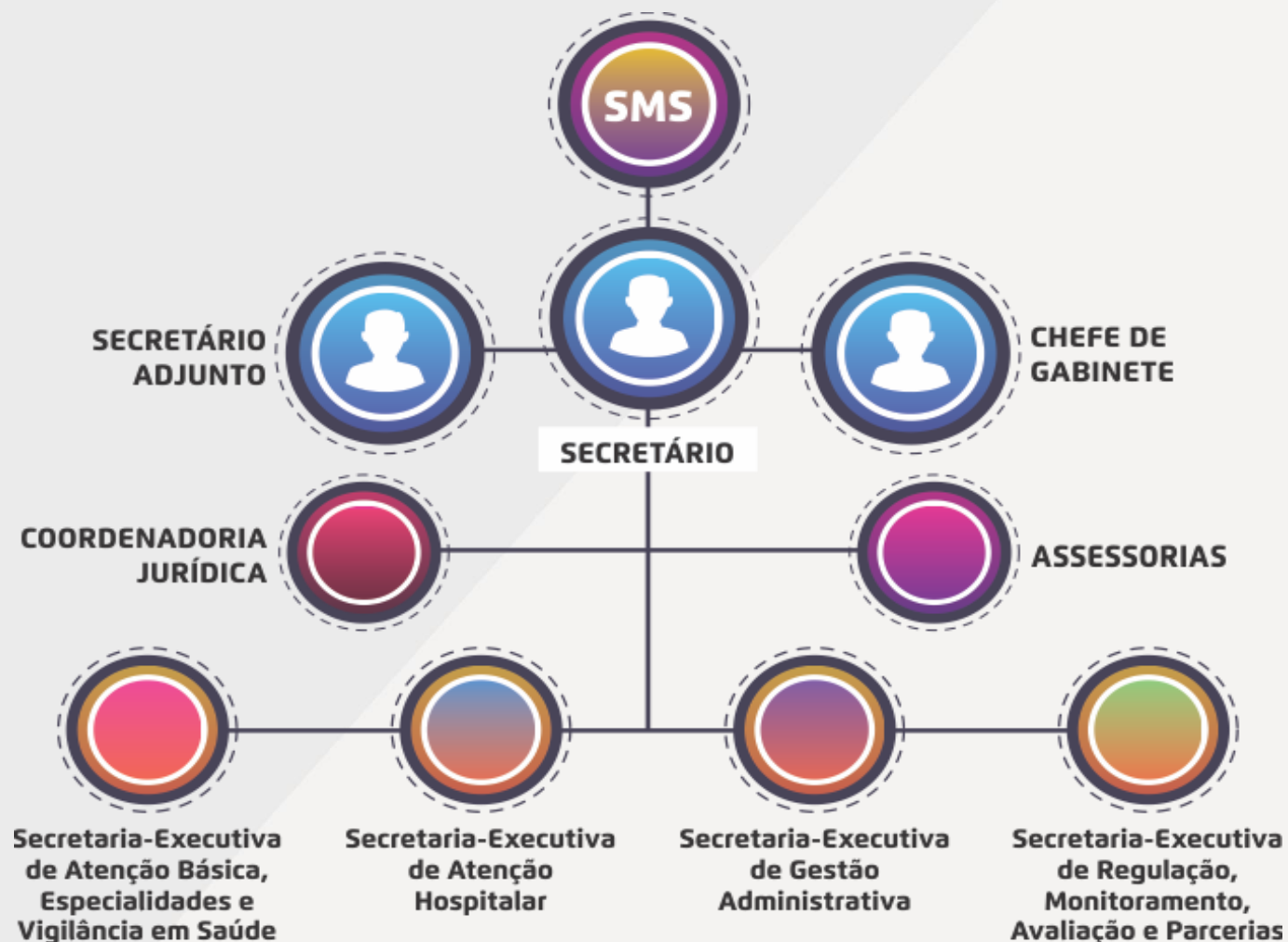
Conhecendo da sua Vida Funcional no Serviço Público do município de São Paulo



<https://uvagpclass.wordpress.com/2018/>

DECRETO 59.685 de 13/08/de 2020 - Reorganização da SMS

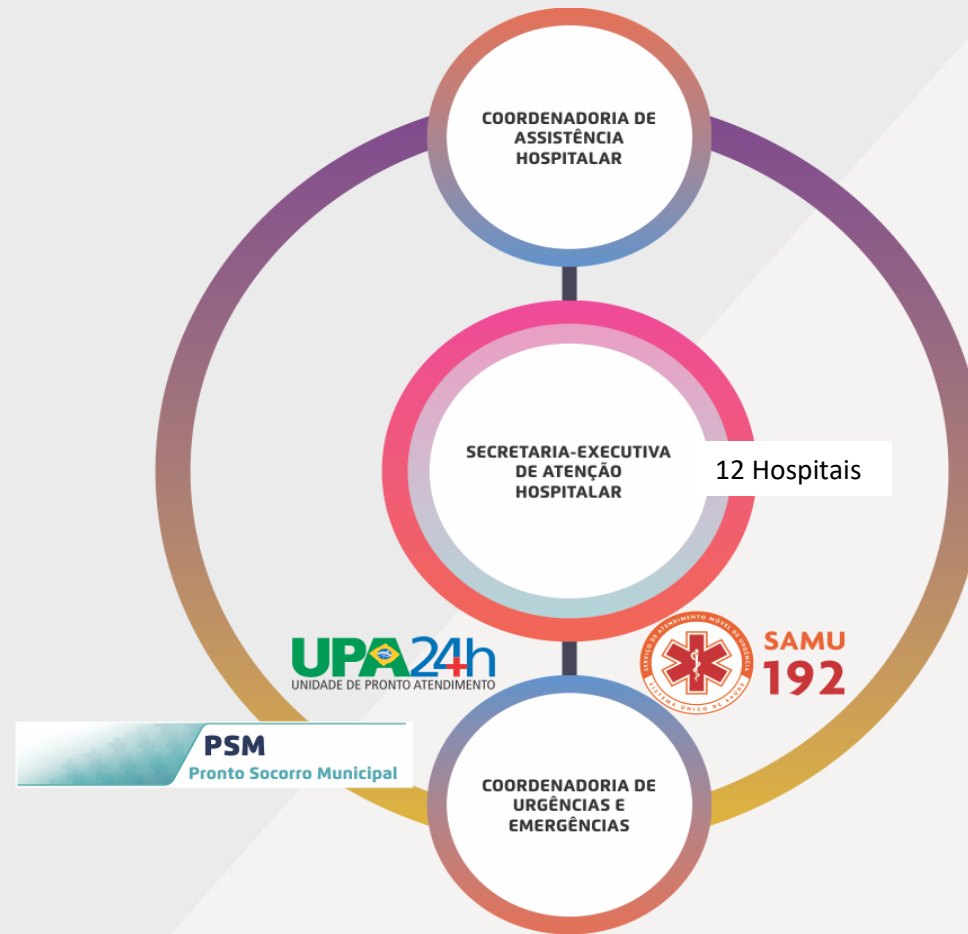
Organograma Institucional



SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA



SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR



SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PARCERIAS



SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO



- O território está dividido em 06 (seis) Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS):
 - Coordenadoria Regional de Saúde Centro
 - Coordenadoria Regional de Saúde Oeste
 - Coordenadoria Regional de Saúde Leste
 - Coordenadoria Regional de Saúde Norte
 - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste
 - Coordenadoria Regional de Saúde Sul

- Cada Coordenadoria Regional de Saúde é composta por Supervisões Técnicas de Saúde (STS), totalizando 27 STS.

Coordenadoria Regional de Saúde Centro



- Composta por 02 (duas) STS:
 - STS Santa Cecília;
 - STS Sé.

CRS CENTRO : 02 SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE				
EQUIPAMENTOS	STS SAÚDE SANTA CECILIA	STS SÉ	TOTAL	
SERVIÇOS				
BASE SAMU	3	4	07	
IST/AIDS	1	3	04	SERVIÇOS IST/AIDS: NA COMPOSIÇÃO DE SAE/CTA/ESTAÇÃO DE PREVENÇÃO
COVISA- UVIS	1	1	02	Vigilância em Saúde

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO



- Composta por 02 (duas) STS:
 - STS Santa Cecília;
 - STS Sé.

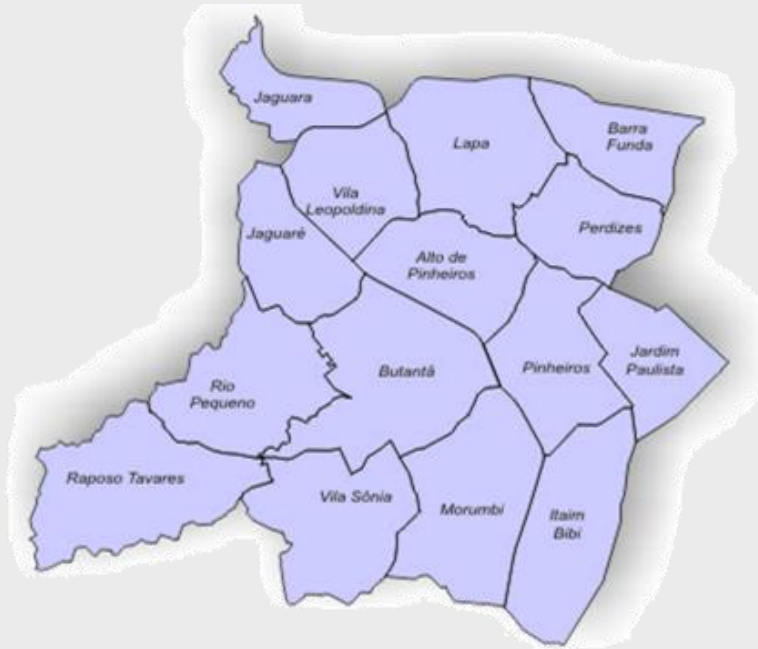
CRS CENTRO : 02 SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE		
BASES DO SAMU	07	
IST/AIDS	04	SERVIÇOS IST/AIDS: NA COMPOSIÇÃO DE SAE/CTA/ESTAÇÃO DE PREVENÇÃO
COVISA - UVIS	02	



COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

- Composta por 02 (duas) STS:

- STS Butantã;
- STS Lapa/Pinheiros.



CRS OESTE: 02 SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE

EQUIPAMENTOS	STS BUTANTÃ	STS LAPA PINHEIROS	TOTAL
SERVIÇOS			
BASE SAMU	5	6	11 BASES
IST/AIDS	1	1	02 IST/AIDS - CTA
COVISA – UVIS	1	1	02

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE



- Composta por 02 Supervisões Técnicas De Saúde (STS)
- STS Butantã
- STS Lapa/Pinheiros

CRS OESTE: 02 SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE		
BASES DO SAMU	11	
IST/AIDS	02	SERVIÇOS IST/AIDS: NA COMPOSIÇÃO DE SAE E CTA
COVISA – UVIS	02	



COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

- Composta por 07 (sete) STS
 - STS Cidade Tiradentes , STS Ermelino Matarazzo, STS Guaianases, STS Itaim Paulista, STS Itaquera, STS São Mateus, STS São Miguel Paulista



COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE: 07 SUPERVISÕES DE SAÚDE

EQUIPAMENTOS/ SERVIÇOS	STS ERMELINO MATARAZZO	STS GUAIANAZES	STS ITAIM PAULISTA	STS ITAQUERA	STS SÃO MATEUS	STS SÃO MIGUEL PAULISTA	STS CIDADE TIRADENTES	TOTAL
BASES SAMU	2	2	2	3	3	4	2	18 BASES
IST/AIDS	1	1	1	1	1	1	1	07 SERVIÇOS IST/AIDS: NA COMPOSIÇÃO DE SAE E CTA
COVISA - UVIS	1	1	1	1	1	1	1	07

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

- Composta por 07 (sete) STS
 - STS Cidade Tiradentes
 - STS Ermelino Matarazzo
 - STS Guaianases
 - STS Itaim Paulista
 - STS Itaquera
 - STS São Mateus
 - STS São Miguel Paulista

CRS LESTE: 07 SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE		
BASES DO SAMU	18	
IST/AIDS	07	SERVIÇOS IST/AIDS: NA COMPOSIÇÃO DE SAE E CTA
COVISA- UVIS	07	



COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE



- Composta por 06 (seis) STS:
 - STS Casa Verde/Cachoeirinha; STS Freguesia do Ó/Brasilândia; STS Pirituba; STS Perus; STS Santana/Jaçanã; STS Vila Maria/Vila Guilherme.

CRS NORTE – 06 SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE

EQUIPAMENTOS/ SERVIÇOS	STS VILA MARIA/VILA GUILHERME	STS SANTANA JACANA	STS PIRITUBA	STS PERUS	STS BRASILANDIA	STS CASA VERDE CACHOEIRINHA	TOTAL
BASE SAMU	2	6	4	1	3	4	20 BASES
IST/AIDS	-	1	1	-	1	-	03 SERVIÇOS IST/AIDS: NA COMPOSIÇÃO DE SAE E CTA
COVISA-UVIS	1	2	1	1	1	1	07

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE



- Composta por 06 (seis) STS:
 - STS Casa Verde/Cachoeirinha; STS Freguesia do Ó/Brasilândia; STS Pirituba; STS Perus; STS Santana/Jaçanã; STS Vila Maria/Vila Guilherme.

CRS NORTE: 06 SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE		
BASES DO SAMU	20	
IST/AIDS	03	SERVIÇOS IST/AIDS: NA COMPOSIÇÃO DE SAE E CTA
COVISA - UVIS	07	

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



- Composta por 05 (cinco) STS:
 - STS Ipiranga;
 - STS Vila Maria/Jabaquara;
 - STS Penha;
 - STS Mooca/Aricanduva;
 - STS Vila Prudente/Sapopemba.

CRS SUDESTE: 05 SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE 1

EQUIPAMENTOS/ SERVIÇOS	STS ARICANDUVA MOOCA	STS IPIRANGA	STS PENHA	STS VILA MARIANA JABAQUARA	STS VILA PRUDENTE SAPOPEMBA	TOTAL
BASE SAMU	4	1	5	3	3	16 BASES
IST/AIDS	1	1	1	1	2	6 SERVIÇOS IST/AIDS: NA COMPOSIÇÃO DE SAE E CTA
COVISA - UVIS	1	1	1	1	1	5

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE



- Composta por 05 (cinco) STS:
 - STS Ipiranga;
 - STS Vila Maria/Jabaquara;
 - STS Penha;
 - STS Mooca/Aricanduva;
 - STS Vila Prudente/Sapopemba.

CRS SUDESTE : 05 SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE		
BASES DO SAMU	16	
IST/AIDS	06	SERVIÇOS IST/AI SERVIÇOS IST/AIDS: NA COMPOSIÇÃO DE SAE E CTA
COVISA – UVIS	05	



COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

- Composta por 05 (cinco) STS:
 - STS Campo Limpo;
 - STS Capela do Socorro;
 - STS M´Boi Mirim;
 - STS Parelheiros;
 - STS Santo Amaro/Cidade Ademar.



CRS SUL: 05 SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE						
EQUIPAMENTOS SERVIÇOS	STS CAMPO LIMPO	STS CAPELA DO SOCORRO	STS M BOI MIRIM	STS PARELHEIROS	STS SANTO AMARO CIDADE ADEMAR	TOTAL
BASE SAMU	2	3	3	2	7	17 BASES
IST/AIDS	2	1	2		2	07 SERVIÇOS IST/AIDS: NA COMPOSIÇÃO DE SAE E CTA
COVISA –UVIS	1	1	1	1	1	05

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL



- Composta por 05 (cinco) STS:
 - STS Campo Limpo;
 - STS Capela do Socorro;
 - STS M´Boi Mirim;
 - STS Parelheiros;
 - STS Santo Amaro/Cidade Ademar.

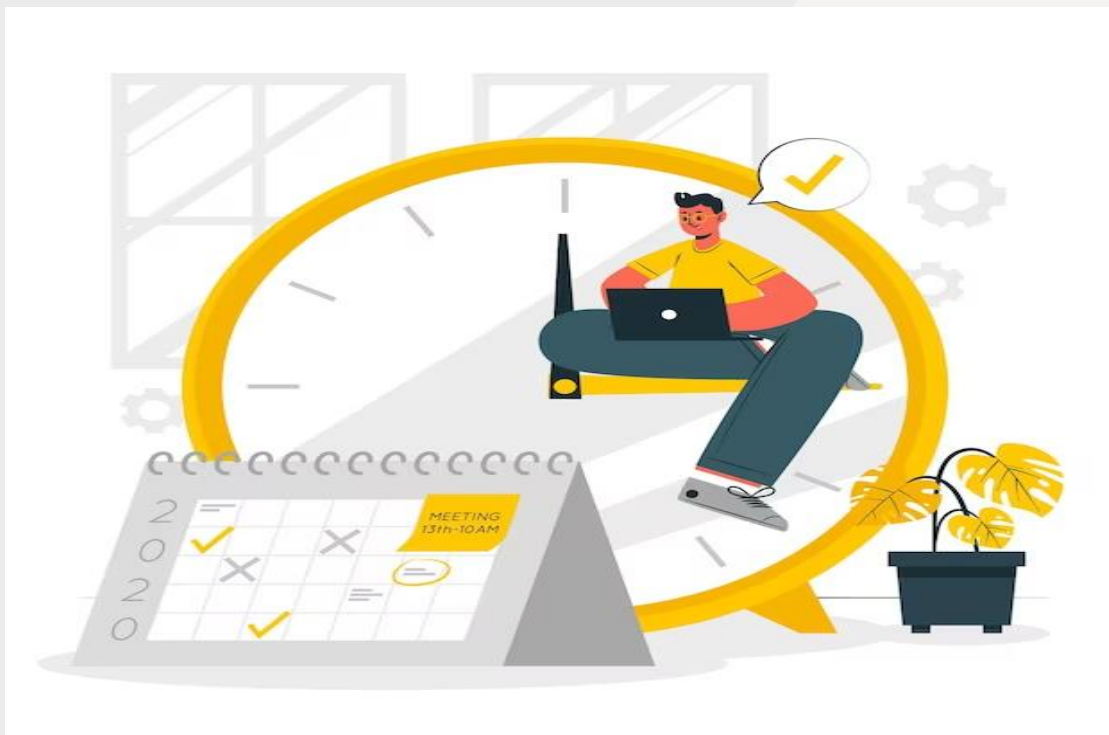
CRS SUL : 05 SUPERVISÕES TÉCNICAS DE SAÚDE		
BASES DO SAMU	17	
IST/AIDS	07	SERVIÇOS IST/AIDS: NA COMPOSIÇÃO DE SAE E CTA
COVISA – UVIS	05	

CONHECENDO A SUA VIDA FUNCIONAL

Conhecendo a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, nas diretrizes do SUS.



Conhecendo a sua Vida Funcional no Serviço Público do município de São Paulo



VÍNCULO FUNCIONAL, LEI MUNICIPAL 8.989/79

- **Art. 1. Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo.**
- **Art. 2. Para os efeitos deste Estatuto, funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.**
- **Art. 3. Cargo público é aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário público.**

SERVIDOR PÚBLICO PRESSUPOSTOS DO PAPEL PÚBLICO

Princípios Constitucionais:

Art. 37, da Constituição Federal de 1988:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

- **LEGALIDADE:** conformidade dos atos e fatos com a lei, na execução do interesse público. Só é permitido o que a Lei facultar.
- **IMPESSOALIDADE:** não há vontade pessoal, há apenas o condicionamento à norma legal, em defesa dos interesses públicos coletivos.
- **MORALIDADE:** o ato administrativo deve estar de acordo com a Lei e atender o interesse social/coletivo, de modo que as duas condições são inseparáveis.
- **PUBLICIDADE:** é o princípio da transparência. Estabelece e corresponde ao direito dos cidadãos em conhecer os atos e ações do gestor público.
- **EFICIÊNCIA:** inserido por meio da Emenda Constitucional nº 19/98. O servidor público deve desenvolver suas funções com competência e eficiência, de maneira a apresentar resultados positivos de suas ações nos seus atendimentos.

Conhecer, consultar...

Estatuto do Servidor Público
Prefeitura Municipal de São Paulo
Lei 8989/79

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-8989-de-29-de-outubro-de-1979>



Das disposições de RH:

- Registro diário de frequência, ao final do mês a frequência será validada pela chefia.
- Férias, a escala deverá ser entregue no ano anterior, podendo ser usufruída em um período de 30 dias; ser fracionada em dois períodos de 15-15 dias ou 10-20 dias, sob anuência da chefia, respeitando-se a continuidade do serviço, em casos excepcionais as férias poderão ser suspensas a bem do serviço público (por exemplo Pandemia).
- Anualmente apresentar: Declaração de Família (dependentes); Declaração de Bens; Recadastramento, Acúmulo de Cargos (Quadro da Saúde), Avaliação de Desempenho.

ESTÁGIO PROBATÓRIO, O QUE É?

DECRETO MUNICIPAL 57.817/2017

Para fins de aquisição de **estabilidade no serviço público municipal o servidor** ingressante é submetido ao **ESTÁGIO PROBATÓRIO, decorridos 03 (três) anos de efetivo exercício**.

Como se efetiva o estágio probatório:

- Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório (formulário próprio, sendo 03 avaliações no período de 03 anos, as avaliações ocorrem em média a cada 10 meses)
- Avaliação da chefia
- **Identificar o RELATOR DA COMISSÃO**
- Comissão Especial do Estágio Probatório (CEEP)
- A cada avaliação deve constar a ciência do servidor



ESTÁGIO PROBATÓRIO: FATORES DE AVALIAÇÃO

Assiduidade - relacionada à frequência sem faltas, com a inexistência de atrasos e saídas antecipadas.

Eficiência - realizar corretamente suas funções, com uso racional de materiais, recursos e tempo, utilizando de seus conhecimentos técnicos acerca das atividades relativas aos cargos.

Conduta - modo de tratar seus colegas de trabalho quer seja verbal (vocabulário) ou gestual e utilização de trajas adequados.

Dedicação ao serviço - executa corretamente suas atividades, cumprindo metas, prioridades e prazos, demonstrando percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais atividades e também iniciativa frente às demandas

Subordinação - atender as tarefas e determinações designadas pelos seus superiores hierárquicos com fidelidade e presteza.

Disciplina - respeito às leis, às normas e às disposições regulamentares, bem como o cumprimento dos deveres de servidor público.



Enquanto não adquirir estabilidade, o servidor municipal poderá ser exonerado, no interesse do serviço público, nos casos de:

MOTIVOS QUE ENSEJAM A EXONERAÇÃO

I – inassiduidade;

II – ineficiência;

III – indisciplina;

IV – insubordinação;

V – falta de dedicação ao serviço;

VI – má conduta;

VII – não aprovação em curso de formação ou capacitação, previsto em legislação específica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

INFORMAÇÕES GERAIS

Consideram-se de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;**
- II - casamento, até 08 (oito) dias;**
- III - luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 08 (oito) dias;**
- IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 02 (dois) dias;**
- V - faltas abonadas nos termos do parágrafo único do art. 92 do Estatuto**
- VI - exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta da Prefeitura do Município de São Paulo, nas Autarquias e Fundações Municipais, cuja natureza das atividades seja correspondente com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, ouvida a Comissão Especial de Estágio Probatório.**



EVENTOS DE CARREIRA PROGRESSÃO

- É a passagem do servidor da Categoria em que se encontra para a Categoria imediatamente superior, dentro do mesmo nível da respectiva carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Categoria.

- Para mudar de categoria o servidor deverá contar com tempo mínimo de 18 (dezoito) meses, equivalente a 548 (quinhentos e quarenta e oito) dias de efetivo exercício em cada Categoria **exceto quando se tratar de progressão para a Categoria 02 do Nível I, que se dará após a conclusão do estágio probatório.**

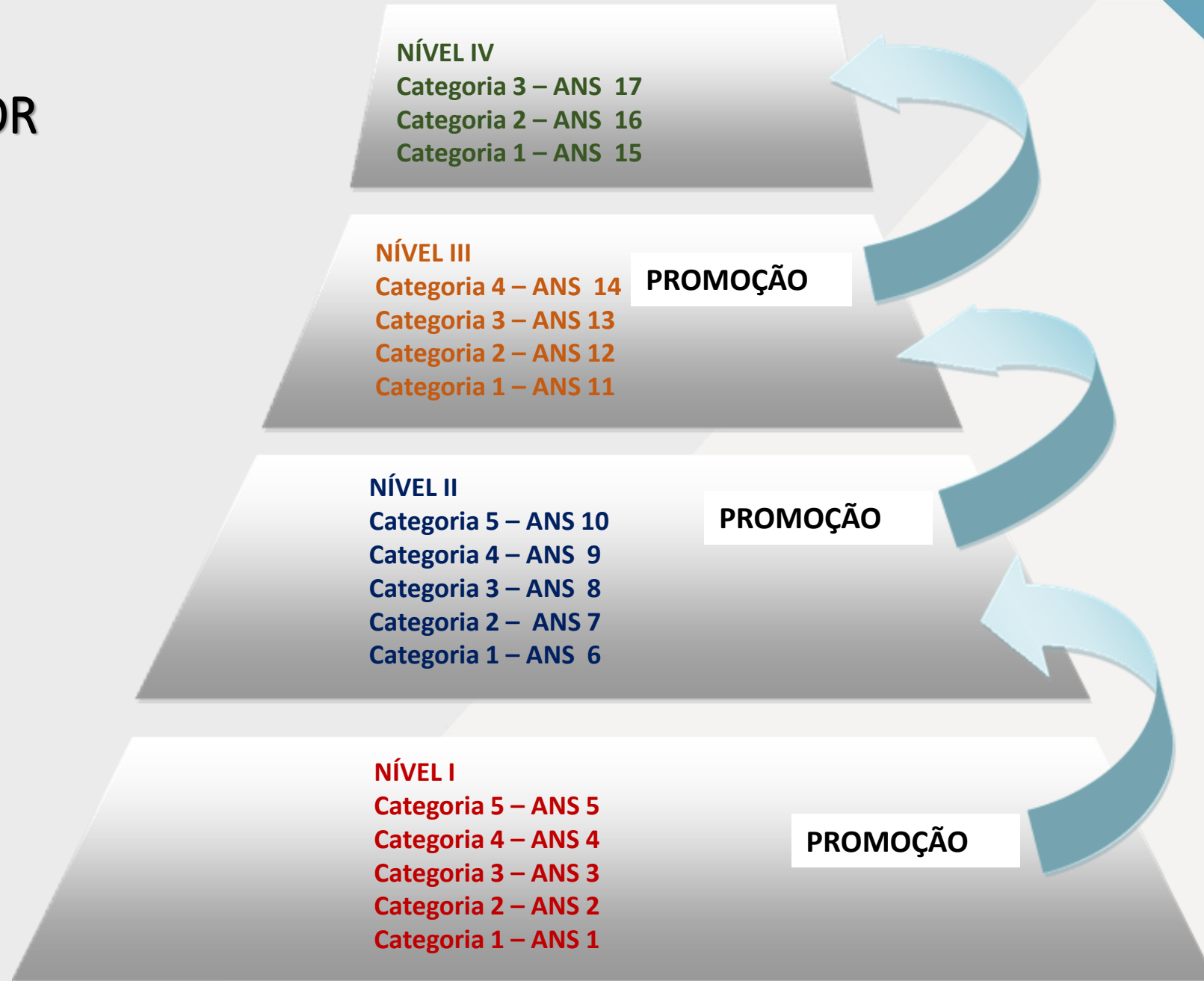


EVENTOS DE CARREIRA PROMOÇÃO

- É a passagem do servidor do quadro da saúde, na respectiva carreira, da última categoria de um Nível para a primeira categoria do Nível imediatamente superior.

- Para mudar de Nível: em razão do tempo mínimo de **18 meses exigido na categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associados a apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades, de acordo com os itens I, II e III do artigo 20.**

NÍVEL SUPERIOR EXEMPLO ANS



NÍVEL MÉDIO Projeção

NÍVEL III
Categoria 18
Categoria 17

NÍVEL II
Categoria 16
Categoria 15
Categoria 14
Categoria 13
Categoria 12
Categoria 11

NÍVEL I
Categoria 10
Categoria 9
Categoria 8
Categoria 7
Categoria 6
Categoria 5
Categoria 4
Categoria 3
Categoria 2
Categoria 1

PROMOÇÃO

PROMOÇÃO

EVENTOS DE CARREIRAS

Legislação



- **ANS – Quadro da Saúde, Nível Superior Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015.**
- **AADS – Quadro QAA - Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015.**
- **Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB, Lei nº 17.721, de 07 de dezembro de 2021.**

Assistente Administrativo de Gestão



E agora? Como será minha carreira na SMS? Ainda tenho dúvidas

SELECIONAMOS ALGUNS ENDEREÇOS QUE PODERÁ CONSULTAR:

Secretaria Municipal de Gestão (SEGES) – PORTAL DO SERVIDOR

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/portal_do_servidor/

CICL é a Central de Informações e Apoio da COGEP/Gestão

<https://clic.prefeitura.sp.gov.br>



Secretaria Municipal da Saúde - SMS

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/>

Secretaria Municipal da Saúde – Gestão de Pessoas – PORTAL COGEP DA SMS

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/cogep>

Legislação Municipal

<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br>

**ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO - LEI nº
8989/1979**

<https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-sao-paulo-sp>

Estágio Probatório

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57817-de-03-de-agosto-de-2017>

Manual de Integração - todos os servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo



<https://clic.prefeitura.sp.gov.br>



Cada uma das Coordenadorias Regionais de Saúde, possuem o atendimento para as questões de RH, e no caso do Gabinete poderão acionar o :

NAPG – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE

Rua Santa Isabel, 181/1º andar, Vila Buarque

Fone: (11) 3386-4178

A seguir os endereços das CRS:



COORDENADORIAS REGIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO

Rua Libero Badaró, 282 - 9º andar – Centro - CEP: 01008-000

Fone: (11) 3101-1417

E-mail: crscentrogabinete@prefeitura.sp.gov.br

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE

Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519, Pinheiros - CEP: 05415-030

Fone: (11) 3073-1178 / 3073-1347

E-mail: crsoeste@prefeitura.sp.gov.br



COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

Avenida Pires do Rio, 199 - Vila Americana - CEP: 08020-000

Fone: 2032-1011 / 2032-1014

E-mail: crslestegabinete@prefeitura.sp.gov.br

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

Rua Paineira do Campo, 902 – Santana - CEP: 02012-040

Fone: 2224-6854 / 2221-3050

E-mail: coordenadorianorte@prefeitura.sp.gov.br



COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

Rua Padre Marchetti, 557, Ipiranga - CEP: 04266-000

Fone: 2063-7188

E-mail: crssudeste@prefeitura.sp.gov.br

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

Rua Fernandes Moreira, 1.470 - Chácara Santo Antonio - CEP: 04716-003

Fone: 2075-1200 / 2075-1140 / 2075-1146

E-mail: crssulgabinete@prefeitura.sp.gov.br

